
S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1693/2012 de 19 de Novembro de 2012

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional resulta do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as adaptações sucessivamente introduzidas, a última das quais pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, o qual procedeu igualmente à sua republicação.

O artigo 3.º daquele diploma regional veio estatuir, no que ao provimento dos cargos de direção superior diz respeito, que os cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau são providos em regime de comissão de serviço, pelo período do mandato dos respetivos membros do governo.

Resulta, assim, da norma citada que as comissões de serviço em apreço estão expressamente anexadas ao mandato dos respetivos membros do Governo, pelo que, cessando estes o seu mandato, aquelas comissões de serviço cessarão automaticamente na mesma data.

Esta cominação não é, contudo, independente da necessidade de assegurar a continuidade das funções de administração pública cometidas àqueles titulares, porquanto constituem o topo da hierarquia das funções dirigentes.

Assim, determino, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Até à designação dos novos titulares dos cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, mantêm-se em regime de gestão corrente os atuais titulares dos cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau dos serviços e entidades na dependência da Secretária Regional da Solidariedade Social, aplicando-se para os devidos efeitos, o regime previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

8 de novembro de 2012. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.